



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Acresce cargo de Secretário  
Executivo ao Anexo II, da  
Lei Complementar nº 42/91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

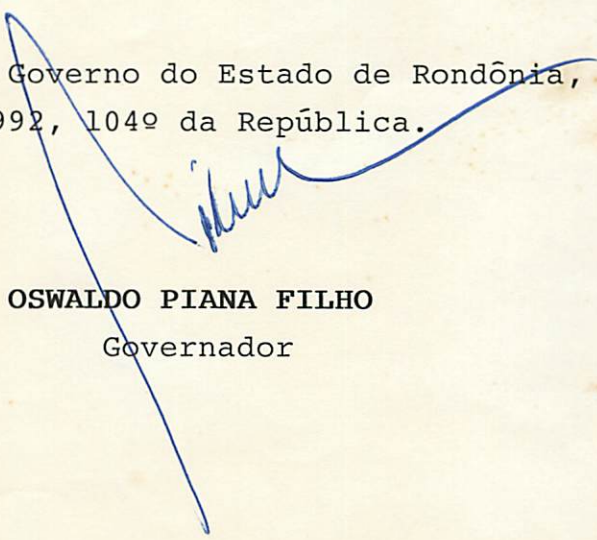
Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 42/91, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo de Secre  
tário Executivo.

Art. 2º - O cargo ora criado destina-se a atender  
necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
30 de novembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2670 do dia 02/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Acresce ao cargo de Secretário  
Executivo do Anexo II, da  
Lei Complementar nº 45/91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em  
vista a Assembleia Legislativa decretada e em conformidade com a  
Constituição Federal,

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº  
45/91, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo de  
Secretário Executivo;

Art. 2º - O cargo ora criado destina-se a  
atender às necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Batista;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor  
na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
30 de novembro de 1992, 1049 da República.  
*[Handwritten Signature]*  
OSVALDO PIARA FILHO  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

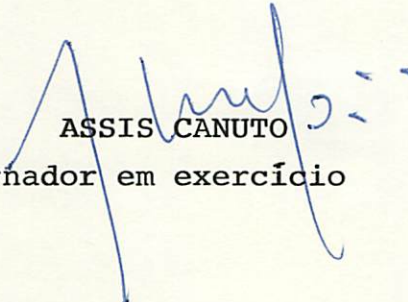
02.

aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar en  
tra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rono  
dônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em exercício